Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 2616/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4729/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1486972 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **INTERESSADO** | : ROSMARI ORSATTO – ME |
| **VALOR** | : R$ 231.904,61 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMO ADITIVO – PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.**

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. É regular a formalização de termo aditivo realizada conforme os ditames legais, com publicação na imprensa oficial. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1º de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 25/2014, celebrado entre o Município de Bonito e Rosmari Orsatto – ME, na gestão do Sr. Leonel Lemos de Souza Brito.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 25/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito - MS e a microempresa Rosmari Orsatto - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 009/2014.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 009/2014 (1ª fase), foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6754/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira do Contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 31.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase) e a execução do Contrato (3ª fase) e pela irregularidade e ilegalidade do 1º e 2º Termos Aditivos.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira do contrato e pela irregularidade e ilegalidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos.

Em obediência ao comando inserto no Art. 112 do Regimento Interno, o Ordenador de Despesas fora intimado para apresentar defesa da irregularidade apontada no prazo de 30 dias.

Intimado na forma regimental o Gestor apresentou defesa e documentos à peça 41, que sanou a irregularidade.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados pelo Órgão, em decorrência da Intimação, sanaram as divergências anteriormente apontadas e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato, do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução física e financeira do contrato.

É o breve relatório.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do Contrato, do 1º e 2º Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | |
|---|---|
| - VALOR DO CONTRATO | R$ 231.904,61 |
| - VALOR DOS TERMOS ADITIVOS | R$ -93.143,55 |
| - TOTAL DO CONTRATO - TERMOS ADITIVOS | R$ 138.761,36 |
| - TOTAL DE NOTAS EMPENHO EMITIDAS | R$ 280.712,44 |
| - TOTAL DE NOTAS EMPENHO ANULADAS | R$-141.951,38 |
| - TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ 138.761,06 |
| - TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS | R$ 138.761,06 |
| - TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS | R$ 138.761,06 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato, do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Contratual merecem aprovação.

**DISPOSITIVO**

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do Contato Administrativo n. 25/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contato Administrativo n. 25/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contato Administrativo n. 25/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da formalização contratual, dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.25/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomou parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

**Relatora**

GAB LCS

SETAC APC/DSSM